



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – RETIFICADO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 079/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Tipo: Menor Preço por Item.

DATA DA REALIZAÇÃO: 16 DE JANEIRO DE 2024

HORÁRIO: 08:00 HORAS

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE, RUA MESSIAS NOGUEIRA DA SILVA, Nº 500, CENTRO – SALA DE LICITAÇÃO.

PREGOEIRO OFICIAL: CÉSAR DA ROCHA FERNANDES.

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Capitão Andrade/MG, através de seu Prefeito, Sr. Aroldo Miranda da Silva, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e atendendo à solicitação da **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**, torna público que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item – Processo Licitatório nº 079/2023, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2023 tendo por finalidade definir e especificar o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais visando a implantação do programa de melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro da região, programa esse que foi batizado como PROCRIAR, no Município de Capitão Andrade-MG.**

1.2. O presente documento tem por finalidade definir e especificar o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais visando a implantação do programa de melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro da região, programa esse que foi batizado como PROCRIAR, no Município de Capitão Andrade-MG.*

1.3. Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador, no ato do Credenciamento.

1.4. A presente licitação, do tipo Menor Preço por Item, será conduzida pelo Pregoeiro, Sr. César da Rocha Fernandes, assessorado por sua Equipe de Apoio e regida pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas pertinentes em vigor.

1.5. O recebimento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no **dia 16 de janeiro de 2024, às 08:00 horas**, sendo na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, situada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500 – Centro – Capitão Andrade/MG – Sala da CPL.

1.6. Não comparecendo interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), o certame será aberto aos demais interessados.

2 – DO OBJETO

2.1. O presente documento tem por finalidade definir e especificar o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais visando a implantação do programa de melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro da região, programa esse que foi batizado como PROCRIAR, no Município de Capitão Andrade-MG.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

2.2. O Município não se obriga a adquirir/utilizar da(s) Licitante(s) Vencedora(s) os quantitativos indicados no Termo de Referência e na Planilha de Preços, anexos a este Edital, podendo realizar licitação específica para fornecimento dos Itens licitados, ou utilizar-se de outros meios legais, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro de Preços terá preferência, nos termos do § 4º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 164, de 03 de janeiro 2017 (regulamenta o Registro de Preços).

2.3. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2.4. A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, Situada na Rua Messias Nogueira da Silva nº 500, Centro, Capitão Andrade/MG, iniciando-se no **dia 16 de janeiro de 2024, às 08:00 horas**, e será conduzido pelo Pregoeiro, Sr. César da Rocha Fernandes, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

2.5. O presente documento tem por finalidade definir e especificar o *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais visando a implantação do programa de melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro da região, programa esse que foi batizado como PROCRIAR, no Município de Capitão Andrade-MG.*

2.6. As quantidades relacionadas no Anexo são estimativas de consumo, não obrigando o Município à contratação total.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Concorratórias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.4.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.4.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.4. Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócio, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;

3.4.5. Inadimplentes com o Município ou cujo(s) diretor (s) tenha (m) participados de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com o Município;

3.4.6. Estrangeiras que não funcionem no País.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. A proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo documento de identidade ou outro equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida em cartório ou por membro da CPL ou pregoeiro, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente e junto apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor. Em se tratando de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da sociedade empresária proponente, o representante deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3. Os representantes das empresas credenciadas deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002. (Anexo IV).

4.4. Apenas uma pessoa representará cada licitante, não sendo admitido, de igual forma, que mais de uma empresa indique o mesmo representante.

4.5. O Pregoeiro deixa claro que não serão fornecidos às licitantes cópias reprográficas de quaisquer dos documentos solicitados, sendo assim, toda documentação mencionada nos itens acima deverá ser apresentada em via a ser disponibilizada de forma definitiva a Prefeitura de Capitão Andrade, sob pena de não credenciamento.

4.6. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro no momento do credenciamento por meio de instrumentos públicos ou particulares.

4.7. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte da subcláusula seguinte.

4.8. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Igualmente, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

4.9. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela CPL ou Pregoeiro (ou servidor especialmente designado para tal).

4.10. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a Declaração do representante legal da empresa, afirmando que atende todas as exigências de habilitação constante no presente edital. (Anexo IV).

4.11. As empresas que irão utilizar dos benefícios previstos nos § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), **deverá apresentar fora do envelope de habilitação, declaração emitida pelo Profissional da Contabilidade responsável pela escrituração da Empresa, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente.**

4.11.1. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste Edital.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados neste Edital, em 02 (dois) envelopes, devidamente, fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) **Envelope A: Proposta de Preços**

b) **Envelope B:** composto pelos **Documentos de Habilitação**, exigidos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG
Rua Messias Nogueira, nº 500 - Centro
Processo Licitatório nº. 079/2023
Pregão Presencial nº. 035/2023

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG
Rua Messias Nogueira, nº 500 - Centro
Processo Licitatório nº. 079/2023
Pregão Presencial nº. 035/2023

5.2 A Proposta de Preços deverá conter especificação dos itens, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

5.2.1 constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

5.2.2 indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (*e-mail*), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

5.2.2.1. As informações da subcláusula anterior são imprescindíveis e, caso venham a ocorrer alterações, as mesmas deverão ser obrigatoriamente informadas a Prefeitura de Capitão Andrade, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital;

5.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.2.4. Ser apresentada com cotação de preço fixo e irrevogável, na forma do Anexo II (Planilha de Preços), para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 (doze) meses), expressos em reais, com no máximo 03 (três) casas decimais, tanto em algarismos e total geral por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência;

5.2.5. Constar preço por item, Menor Preço por Item e valor global, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

5.2.6. Especificação clara e completa dos itens oferecidos, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.2.6.1 os licitantes não estão obrigados a cotar todos os itens da planilha, podendo cotar só os itens de seu interesse.

5.2.6.2 constar declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas com taxas, impostos, lucros, seguros, transporte, encargos sociais e demais obrigações necessárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.2.6.3 A falta de tal declaração será considerada como inclusa no preço toda e quaisquer despesas, e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.3. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- 6.1. Nome, endereço, CNPJ/CPF;
- 6.2. Número do processo e do Pregão;
- 6.3. Preço unitário e global, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- 6.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo sessenta dias.
- 6.6. Descrição clara de cada item/lote cotado, com indicação da marca e da quantidade, de acordo com as especificações do Anexo II.
- 6.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá apresentar fora do envelope de habilitação, declaração conforme **Anexo VII** deste edital e documento registrado na Junta Comercial, comprovando o enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8. Os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão aceitos em relação à proposta de preços, se obedecido o descrito na subcláusula anterior.

7 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 7.1.1 - Registro Comercial no caso de empresa individual;
- 7.1.2 - Cédula de identidade dos sócios da empresa;
- 7.1.3 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com a última alteração, podendo ser substituído pelo Contrato Social Consolidado, desde que esteja em vigor.

7.2 - HABILITAÇÃO FISCAL:

- 7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- 7.2.2 - Prova de Regularidade relativa a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- 7.2.3 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.4 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede do Licitante;
- 7.2.5 - Declaração da empresa participante de cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente;
- 7.2.6 - Declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo IV);
- 7.2.7 - Certidão Negativa relativa a Débitos trabalhistas.

7.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.3.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

- 7.4.1. Os documentos acima poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor designado para tal, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.4.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei, e também serão verificados pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG nos sítios oficiais dos órgãos emissores, que servirão como forma de autenticação.

7.4.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá como válidos os documentos emitidos a menos de 60 (sessenta) dias de sua apresentação, não se enquadrando no prazo de que se tratam este item os documentos cuja validade é indeterminada.

7.4.4. Os licitantes poderão se cadastrar previamente na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade e substituir os documentos de habilitação por Certificado de Registro Cadastral - CRC, devendo obedecer aos mesmos critérios fixados nos subitens anteriores para tal.

7.4.5. Só será aceito Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG e não será dispensado no ato do credenciamento declaração de atendimento de todas as exigências de habilitação (Anexo IV) constante no edital, assim como Declaração de representante do licitante em original.

8 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal nº 164, de 03 de janeiro de 2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinado.

8.2. No local e hora estabelecidos neste Edital, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme os itens deste Edital, poderes para formulação de ofertas, lances verbais e prática dos demais atos do certame, bem como apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, (Anexo IV) conforme preceitua o inciso VII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.3. Declarado encerrado o credenciamento e aberta da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

8.3.1. No início da sessão de abertura ou recebimento das propostas serão submetidos aos participantes credenciados e demais pessoas presentes uma lista de presença, contendo nome e empresa que representa.

8.4. Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão abertos e seus conteúdos conferidos e rubricados.

8.4.1. Os recebimentos dos envelopes de habilitação e propostas ocorrerão com protocolo de recebimento, indicando data e hora do recebimento, expresso no próprio envelope.

8.5. Na abertura do envelope Proposta de Preços, não serão permitidas retificações que possam interferir no resultado final do Pregão, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanarem equívocos e falhas, e evidentemente, não prejudiciais, condição que será aferida na ocasião pelo Pregoeiro.

8.6. A falta de data e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão, com poderes para esse fim, do mesmo modo, a falta do CNPJ/MF e/ou do endereço completo também poderá ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope documentação, em obediência ao princípio da competitividade.

8.7. Serão automaticamente eliminadas do Certame a licitante que, por qualquer motivo, venha entregar os envelopes em outro local ou depois do prazo (*em hora*) estabelecido no preâmbulo deste Edital.

8.8. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte será observado o disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas para o Registro de Preços, pelo Menor Preço por Item, para 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.2. O Pregoeiro classificará, o autor da proposta de menor preço, assim como todas as demais de valores sucessivos e superiores, em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

9.3. Caso não sejam verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas na subcláusula anterior, o Pregoeiro classificará até o máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.3.1. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.3.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.3.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.5. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração, assegurado aos já cadastrados o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

9.3.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.4. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.5. Encerrada a etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas, exclusivamente, pelo critério de Menor Preço por l.

9.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, do valor apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.6.1. O Pregoeiro motivará a manifestação da intenção de interpor recurso no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.

9.6.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto correspondente.

9.8. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, facultativamente poderá constar a assinatura da Equipe de Apoio.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que:

9.9.1. Descumprirem os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos;

9.9.2. Apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado;

9.9.3. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

9.9.4. Apresentarem proposta alternativa;

9.9.5. Forem omissas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.9.6. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

9.9.7. Na hipótese de redução do valor da proposta de preços escrita inicialmente apresentada, e os lances ofertados, será solicitada à sociedade empresária vencedora, que apresente nova proposta escrita, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com os valores recalculados conforme percentual de lance do item, sendo que a porcentagem deverá ser aplicada igualmente em cada item, não havendo assim prejuízo para a Administração.

9.9.8. A Ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, valores das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, deverá ser assinada no final da sessão pelos licitantes.

10 – DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. *A empresa que irá utilizar dos benefícios previstos nos § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006(alterada pela Lei Complementar nº 147/14, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), **deverá apresentar fora do envelope de habilitação, declaração emitida pelo Profissional da Contabilidade responsável pela escrituração da Empresa, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente.***

10.2. Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, deverá ser observado o seguinte:

10.3. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.

10.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.6. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

10.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas.

10.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição.

10.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

10.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

10.12. Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo pregoeiro.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2. Não será conhecida a petição de impugnação enviada por *fac-símile* ou fora do respectivo prazo legal.

11.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na preclusão do direito de interpor recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A petição poderá ser elaborada na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos, via *fac-símile* ou fora dos respectivos prazos legais.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Controladoria Geral do Município, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Caso não haja recurso, a adjudicação do objeto do presente Certame será viabilizada pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

13.2. Após a adjudicação do objeto ao respectivo licitante vencedor, a homologação da licitação será efetivada pelo Prefeito.

14 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com as licitantes classificados em primeiro lugar, obedecendo aos preços constantes da nova proposta escrita, com os valores recalculados proporcionalmente com o informado na Planilha de Preços.

14.2. O Município de Capitão Andrade convocará formalmente as licitantes classificadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião de assinatura da Ata de Registro de Preços.

14.2.1. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata.

14.3. Caso um licitante primeiro colocado seja convocado e não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, registrará outro licitante, na ordem de classificação.

14.4. O resultado da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será, em qualquer hipótese, publicado na imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

15 – DOS USUÁRIOS E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Os órgãos gerenciadores desta licitação são as **Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.**

15.2. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado deste Pregão, mediante prévia consulta a Prefeitura, desde que devidamente comprovada à vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

15.3. Caberão aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. O Setor de Licitação da Prefeitura de Capitão Andrade será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

15.5. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, sendo a empresa vencedora encarregada de acompanhar a entrega dos Itens prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado municipal.

15.6. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do fiscal do contrato, porém o órgão gerenciador da Ata (Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente) e a Controladoria Interna terão amplo acesso a fiscalização.

15.7. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Caso as irregularidades permaneçam, o Contratante poderá solicitar a rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.



16 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

16.2. O futuro contrato deverá conter as cláusulas necessárias a todo Contrato Administrativo, sendo elas as constantes no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. Após homologação deste certame, a Licitante Vencedora que receber a convocação para assinatura de contrato ou documento equivalente, e terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua convocação, por escrito.

16.4. O prazo previsto na subcláusula anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Licitante Vencedora e aceita pela Administração.

16.5. Se a Licitante Vencedora convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato ou documento equivalente, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o órgão gerenciador do Registro de Preços, no caso as Secretarias Municipais, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII do art. 4º Lei em comento.

16.6. Os licitantes incluídos na ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

16.8. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro não estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor deverá apresentar novas certidões com datas atualizadas, para pagamento.

17 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1. A(s) vencedora(s) deverá(o) assinar a Ata dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação feita pelo Município.

17.1.1. O objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma.

17.2. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

18 – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. Às Secretarias de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, que além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, competem:

- I. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- II. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- III. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- IV. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.
- V. Emitir a ordem de compra, receber o material licitado, atestar a Nota Fiscal, fazer a conferência dos itens e providenciar a liquidação na nota de empenho através da assinatura e identificação.

19 – DA ENTREGA DOS MATERIAIS

19.1. O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ser efetuada no local, dia e hora estipulada pela administração, que poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

19.2. Serão rejeitados pela Administração produtos que não atenderem as normas sanitárias, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato, indicado no momento da assinatura da Ata.

19.3. O fornecimento será através de entregas futuras, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital e conforme requisitos do Setor Responsável. Deverá a Nota fiscal estar em conformidade com as descrições do Edital, inclusive com a marca, e deverá estar acompanhada da cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) do FGTS e do INSS, condição está indispensável para efetuar o pagamento.

20 – DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do fornecimento dos materiais/serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

20.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

20.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal.

20.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21 – DAS PENALIDADES

21.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução do contrato são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Provocar o retardamento da execução do contrato;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

21.2. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

21.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser informada no ato da entrega dos itens licitados.

22.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

22.3. O Setor Responsável solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

23 – DA VIGÊNCIA

23.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

24 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS.

24.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado:

24.1.1. A pedido, quando:

24.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

24.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

24.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

24.1.2.1. O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.1.2.2. O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

24.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

24.1.2.4. o Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

24.1.2.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

24.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.

24.3. Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

25 – DAS DIPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Os esclarecimentos relativos a esta licitação será prestada nos dias de expediente, das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

situada na Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, Capitão Andrade/MG, através do tel.: (33) 3231-9124, ou pelo e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br – César da Rocha Fernandes – Pregoeiro.

25.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Licitações.

25.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

25.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e e-mail.

25.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação e estará sujeito a verificação de sua autenticidade.

25.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.7. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

25.8. SÃO ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo da Proposta de Preços com descrição dos Itens e quantidades estimativas de consumo e preços médios;

ANEXO III – Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF) e Atendimento ao Art. 27, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

ANEXO IV – Declaração de Idoneidade, Fato Impeditivo e de cumprimento aos requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO VI – Modelo de Credenciamento;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VIII – Minuta de Contrato Administrativo;

26.9. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Itanhomi/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade – MG, 20 de dezembro de 2023.

CÉSAR DA ROCHA FERNANDES
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETIVO

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. O Termo de Referência reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas Leis que disciplinam o processo formal de licitações públicas, conjugado com a Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

As sugestões e solicitações constantes do Termo de Referência são de responsabilidades do requisitante. Portanto, o não acatamento por parte da CPL/Pregoeiro na elaboração do Ato Convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido.

O Termo de Referência deverá fazer parte do processo licitatório e estar à disposição dos licitantes interessados, uma vez que o Termo de Referência define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos bens, a estrutura de custos, os deveres do contratado, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato, penalidades aplicáveis, enfim, tudo que possa auxiliar a CPL/Pregoeiro. Desta forma, não poderá ser negado ao licitante o acesso a essas informações, deve integrar o Edital ou estar à disposição do licitante para consulta.

OBJETO

O presente documento tem por finalidade definir e especificar o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais visando a implantação do programa de melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro da região, programa esse que foi batizado como PROCRIAR, no Município de Capitão Andrade-MG.

JUSTIFICATIVA

A partir da contratação de um médico veterinário que já se encontra a disposição do município, se faz necessário a aquisição de equipamentos e medicamentos que serão usados no atendimento dos produtores da região, haja vista que na lei n° 468/2022 fica claro que o produtor ficara isento de quaisquer custos com material, equipamentos ou com veterinário, com o município se comprometendo em fornecer tanto o profissional, como todos os equipamentos e medicamentos necessários para o andamento do programa, ficando a cargo dos criadores apenas o fornecimento do sêmen a ser utilizado na IATF.

DESCRIÇÃO DO ITEM;

Itens	Descrição	Unit.	Quant.	Média Unit.	Média Total
01	BOTIJÃO DE NITROGÊNIO, PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE SEMÊN, CAPACIDADE PARA 20,5 KG NITROGÊNIO, PARA 6 CANISTER.	UN	01	R\$ 4.316,67	R\$ 4.316,67
02	DESCONGELADOR DE SÊMEN, COM CONTROLE DIGITAL E AJUSTE DE TEMPERATURA, TEMPORIZADOR E ALARME SONORO.	UN	01	R\$ 1.782,33	R\$ 1.782,33
03	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO DE 14 CM, EM AÇO INOX.	UN	01	R\$ 28,30	R\$ 28,30
04	CORTADOR DE PALETA DE PLASTICO, COM LAMINA REMOVIVEL PARA	UN	02	R\$ 35,99	R\$ 71,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	LIMPEZA E SUBSTITUIÇÃO, COM CORTES PARA PALETA DE 0,25 E 0,50.				
05	TERMÔMETRO DIGITAL DE MERCURIO, 1,1 X 1,9 X 12,3 CM; 10 GRAMAS.	UN	02	R\$ 48,27	R\$ 96,53
06	APLICADOR DE SÊMEN (UNIVERSAL) COM TRAVA AUTOMÁTICA DE PLÁSTICO, PARA PALETAS DE 0,25 E 0,50 ML.	UN	02	R\$ 276,67	R\$ 553,33
07	LUVAS DE INSEMINAÇÃO DE E.V.A SILICONADO PARA PALPAÇÃO RETAL E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, COMPRIMENTO 80 CM, CAIXA CONTEDO 100 PARES.	CX	05	R\$ 105,15	R\$ 525,77
08	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE LÁTEX PROFISSIONAL NÃO MEDICA COM PÓ, FABRICADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL E AMIDO DE MILHO; COM PÓ BIOABSORVÉVEL; AMBIDESTRA, CAIXA CONTEDO 100 PARES.	CX	05	R\$ 32,33	R\$ 161,67
09	BAINHA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, UTILIZADA EM APLICADOR UNIVERSAL COM PALETAS DE 0,25 ML OU 0,50 ML, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	PCT	12	R\$ 34,13	R\$ 409,60
10	BASTÃO MARCADOR DE CIO COM TINTA ATÓXICA, CARTUCHO DE CERA TIPO BATON.	UN	20	R\$ 19,07	R\$ 381,34
11	SERINGAS 3 DESCARTÁVEL SEM AGULHA BICO LUER LOCK.	UN	100	R\$ 0,87	R\$ 86,70
12	SERINGAS 5 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA BICO LUER LOCK.	UN	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
13	AGULHAS 40/12 BD HIPODÉRMICA DESCARTAVEL, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	CX	03	R\$ 44,20	R\$ 132,60
14	IMPLANTE INTRAVAGINAL MONO DOSE COM 0,5 GRAMAS DE PROGESTERONA	UN	600	R\$ 15,10	R\$ 9.058,20
15	BENZOATO DE ESTRADIOL FRASCOS 100 ML.	FRASC	13	R\$ 36,40	R\$ 473,24
16	PROSTAGLANDINA A BASE DE CLOPROSTENOL SODICO FRASCOS 50 ML.	FRASC	40	R\$ 104,30	R\$ 4.172,00
17	GONADROFIINA CORÔNICA (ECG) FRASCOS 25 ML.	FRASC	50	R\$ 220,41	R\$ 11.020,65
18	CIPIONATO DE ESTRADIOL FRASCOS 10 ML.	FRASC	32	R\$ 22,84	R\$ 730,98
19	GNRH 1 ML OU 2,5ML A BASE DE ACETATO DE BUSERELINA FRASCOS 10 ML.	FRASC	32	R\$ 109,81	R\$ 3.513,92

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal nº. 9.648/98, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº. 10.520/02 e Decreto Municipal que dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Na modalidade Pregão, o aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

FORMAÇÃO DE PREÇOS

A administração adotou como critério para formação de planilha básica de preços a média das cotações realizadas em três (03) empresas, na que foram disponibilizadas a esta Secretaria pessoalmente ou via e-mail, conforme descrito na cotação.

Será estabelecido que os valores apresentados pelos licitantes acima da planilha orçada pelo município em 10% serão desclassificados, por serem considerados preços excessivos.

Será da mesma forma desclassificada a licitante que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos serão coerentes com o mercado.

Serão rejeitados pela Administração os materiais que não atenderem ao padrão mínimo de qualidade aceitável, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato, indicado no momento da assinatura do contrato.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

A ordem de fornecimento para execução (ordem de compra), que são objeto do contrato será autorizada, em todo caso, pelo Prefeito, ou Setor de Compras.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preço decorrente desse certame vigorará até 12 meses após a sua publicação.

PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura de Capitão Andrade, em até trinta (30) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente acompanhada dos documentos que demonstrem a regularidade fiscal do compromissário Fornecedor/Prestador de Serviços com a Fazenda Federal, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, Junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e CNDT _ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, diretamente no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia do Banco do Brasil e o número da Conta a ser depositado o pagamento, não será aceita a emissão de boletos bancários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

A nota fiscal, de forma alguma, será quitada caso a CONTRATADA entregue produtos diversos daqueles especificados neste termo de referência e edital como, o tipo de tecido solicitado, cor, tipo de zíper, ausência de brasão dentre outros, tendo a CONTRATADA prazo a ser estabelecido, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, para sanar os vícios.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco (05) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco (05) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da presente licitação provêm dos recursos orçamentários e das transferências constitucionais, constante do Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

Documentação Relativa à Habilitação Jurídica:

- Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal da sede do Licitante;
- Certidão Negativa relativa a Débitos trabalhistas;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;
- Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

PROPOSTA DE PREÇOS

- Sugere-se ainda que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pela Prefeitura de Capitão Andrade, (modelo de proposta), ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, e 01 (uma) marca, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada Item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo todas as folhas ser rubricadas;
- Apresentar preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;
- Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta, não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva, os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

- Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta, ocorrendo divergência entre o valor unitário e total de cada Item do objeto do edital, será considerado o primeiro.
- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do objeto licitado, conforme disposto neste Edital. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ser efetuada no local, dia e hora estipulada pela administração, que poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

Serão rejeitados pela Administração produtos que não atenderem as normas estabelecidas neste termo de referência e edital, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato, indicado no momento da assinatura da Ata.

DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

O Município estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Ata/Contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, através da Assessoria de Controle Interno ou quaisquer outros meios.

Prefeitura Municipal de Capitão Andrade – MG, 09 de novembro de 2023.

JONAS LUCAS DO AMARAL

Secretária Municipal de Agricultura,
Abastecimento e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16 de janeiro de 2024, às 08:00 horas

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital e Anexo I – Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA A PARTIR DA ABERTURA: 60 (sessenta) dias (pode ser mais)

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____ **CEP:** _____

CIDADE/ESTADO: _____ **E-MAIL:** _____

TEL/FAX: CONTATO: _____

Nº BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE: _____

SEGUE EM ANEXO PROPOSTA COMERCIAL DESTA EMPRESA:

Itens	Descrição	Unit.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	BOTIJÃO DE NITROGÊNIO, PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE SEMÊN, CAPACIDADE PARA 20,5 KG NITROGÊNIO, PARA 6 CANISTER.	UN	01			
02	DESCONGELADOR DE SÊMEN, COM CONTROLE DIGITAL E AJUSTE DE TEMPERATURA, TEMPORIZADOR E ALARME SONORO.	UN	01			
03	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO DE 14 CM, EM AÇO INOX.	UN	01			
04	CORTADOR DE PALETA DE PLÁSTICO, COM LAMINA REMOVIVEL PARA LIMPEZA E SUBSTITUIÇÃO, COM CORTES PARA PALETA DE 0,25 E 0,50.	UN	02			
05	TERMÔMETRO DIGITAL DE MERCURIO, 1,1 X 1,9 X 12,3 CM; 10 GRAMAS.	UN	02			
06	APLICADOR DE SÊMEN (UNIVERSAL) COM TRAVA AUTOMÁTICA DE PLÁSTICO, PARA PALETAS DE 0,25 E 0,50 ML.	UN	02			
07	LUVAS DE INSEMINAÇÃO DE E.V.A SILICONADO PARA PALPAÇÃO RETAL E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, COMPRIMENTO 80 CM, CAIXA CONTEDO 100 PARES.	CX	05			
08	LUVAS DE PROCEDIMENTOS DE LÁTEX PROFISSIONAL	CX	05			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	NÃO MEDICA COM PÓ, FABRICADA EM LÁTEX DE BORRACHA NATURAL E AMIDO DE MILHO; COM PÓ BIOABSORVÉVEL; AMBIDESTRA, CAIXA CONTEDO 100 PARES.					
09	BAINHA DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL, UTILIZADA EM APLICADOR UNIVERSAL COM PALETAS DE 0,25 ML OU 0,50 ML, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	PCT	12			
10	BASTÃO MARCADOR DE CIO COM TINTA ATÓXICA, CARTUCHO DE CERA TIPO BATON.	UN	20			
11	SERINGAS 3 DESCARTÁVEL SEM AGULHA BICO LUER LOCK.	UN	100			
12	SERINGAS 5 ML DESCARTÁVEL SEM AGULHA BICO LUER LOCK.	UN	100			
13	AGULHAS 40/12 BD HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	CX	03			
14	IMPLANTE INTRAVAGINAL MONO DOSE COM 0,5 GRAMAS DE PROGESTERONA	UN	600			
15	BENZOATO DE ESTRADIOL FRASCOS 100 ML.	FRASC	13			
16	PROSTAGLANDINA A BASE DE CLOPROSTENOL SODICO FRASCOS 50 ML.	FRASC	40			
17	GONADROFINA CORÔNICA (ECG) FRASCOS 25 ML.	FRASC	50			
18	CIPIONATO DE ESTRADIOL FRASCOS 10 ML.	FRASC	32			
19	GNRH 1 ML OU 2,5ML A BASE DE ACETATO DE BUSERELINA FRASCOS 10 ML.	FRASC	32			

Valor Total R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: **No mínimo 60 (sessenta) dias.**

Prazo para início da realização dos fornecimentos: **Imediato. Após ordem de Fornecimento.**

Condição de pagamento: **Conforme Edital e Anexo I – Termo de Referência.**

*****, ** de ***** de 2024.

Empresa
CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 079/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... E CPF N.º....., declara, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

Local e Data: _____ / _____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal

** Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 079/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, FATO IMPEDITIVO E DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF N.º, declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos, supervenientes ou não, para sua habilitação no presente Processo Licitatório nº 079/2023 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2023, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Declara também que cumpre todas as exigências habilitatórias constantes do ato convocatório inerente ao mencionado processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: _____/_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal

** Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO V

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/20___ **VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, situada a Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.229.105/0001-25, conforme a classificação das Propostas, constante nesta Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 035/2023 – Processo Licitatório Nº 079/2023, homologado pelo Prefeito Municipal, Sr. Aroldo Miranda da Silva, RESOLVE registrar o(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, situada na Rua/Av. *****, nº *** - Bairro *****, na cidade de *****/**, CEP nº *****, sendo representada neste ato pelo(a) Sr(a). *****, brasileiro, profissão, residente na Rua/Av. *****, nº *** - Bairro *****, na cidade de *****/**, CEP nº *****, inscrito no CPF sob o nº ***** e C.I. nº *****; a Proposta foi classificada em 1º lugar para o(s) item(s) relacionado(s) na Cláusula 4ª, deste Instrumento Contratual:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais visando a implantação do programa de melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro da região, programa esse que foi batizado como PROCRIAR, no Município de Capitão Andrade-MG, constantes deste Edital e seus Anexos, no ano de 2023, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A validade do Registro de Preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3 – DOS USUÁRIOS E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O órgão gerenciador desta licitação é a Secretaria de Agricultura;
- 3.2. O Setor de Licitação da Prefeitura de Capitão Andrade será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
- 3.3. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, sendo a empresa vencedora encarregada de acompanhar o fornecimento dos itens, prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado municipal.
- 3.4. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do fiscal do contrato, porém o órgão gerenciador da Ata (Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente) e a Controladoria Interna terão amplo acesso a fiscalização.
- 3.5. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Caso as irregularidades permaneçam, o Contratante poderá solicitar a rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

4 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se que as contratações decorrentes deste Registro de Preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

VALOR TOTAL	
-------------	--

5 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 5.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.
- 5.2.** O futuro contrato deverá conter as cláusulas necessárias a todo Contrato Administrativo, sendo elas as constantes no art. 55 da Lei 8.666/93.
- 5.3.** Os licitantes incluídos na ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 5.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 6.1.** A Secretaria Municipal de Agricultura será o fiscal do contrato e além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
- 6.1.1.** Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 6.1.2.** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- 6.1.3.** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- 6.1.4.** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.
- 6.1.5.** Emitir a ordem de compra, receber o material licitado, atestar a Nota Fiscal, fazer a conferência dos materiais/serviços prestados e providenciar a liquidação na nota de empenho através da assinatura e identificação.

7 – DO FORNECIMENTO DOS ITENS

- 7.1** – O objeto desta licitação será entregue parceladamente, conforme necessidade do Município, em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade – MG.
- 7.2** – Caso o fornecimento dos Itens licitados apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3** - O fornecimento será através de entregas futuras, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital e conforme requisições do Setor Responsável. Deverá a Nota fiscal estar em conformidade com as descrições do Edital, inclusive com a marca, e deverá estar acompanhada da cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) do FGTS e do INSS, condição está indispensável para efetuar o pagamento.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias o fornecimento dos Itens licitados, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal.

8.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. As penalidades e sanções a serem aplicadas pela inexecução da ata de Registro de Preços são as previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, conjugada com as disposições contidas na legislação aplicável e ainda ficará impedido de licitar, contratar e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecimento do município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Provocar o retardamento da execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

9.2. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

10.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número da Ata de Registro de Preços ou contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

10.3. O Setor Responsável solicitará a Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste Certame vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado:

12.1.1. A pedido, quando:

12.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

12.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

12.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

12.1.2.1. O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

12.1.2.2. O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

12.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

12.1.2.4. O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

12.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.

12.3. Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

13 – DAS OBRIGAÇÕES – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

13.1. A empresa fornecedora se obriga a:

13.1.1. Cumprir o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar a ata de Registro de Preços e futuro contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

13.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. Do Processo Administrativo e do Pregão Presencial e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos Itens e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

13.2. A empresa fornecedora não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

13.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

13.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

13.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

13.6. Reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (MUNICÍPIO):

13.7.1. O Município de Capitão Andrade obriga-se a:

13.7.1. Efetuar o pagamento à fornecedora, de acordo com o previsto neste instrumento.

13.7.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do material.

13.7.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do bem objeto deste ajuste.

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Presencial nº. 035/2023 e as propostas das FORNECEDORAS.

14.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade a firmar futuras solicitações.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE - MG e pelas FORNECEDORAS, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 20____.

AROLD MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Licitante / Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 079/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Capitão Andrade – MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório nº 079/2023, na Modalidade Pregão Presencial nº 035/2023, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e Data: _____/_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal

** Este documento deverá ser elaborado em papel timbrado da empresa.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 079/2023
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2023

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº E CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Processo Administrativo de Licitação nº 079/2023, Modalidade Pregão Presencial nº 035/2023, sob as sanções administrativas cabíveis, e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do art. 3º da LC nº. 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do art. 3º da LC nº. 123/2006.

DECLARA ainda que esta empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da LC nº. 123/2006.

Local e Data: _____ / _____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do Representante Legal

- *Junto à esta Declaração deverá ser anexado documento registrado na Junta Comercial, comprovando a situação de enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20____ PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2023

O Município de Capitão Andrade/MG, localizada na Rua Messias Nogueira da Silva, 500, Centro, Capitão Andrade/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, neste ato representado pelo seu Prefeito, **AROLDO MIRANDA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Capitão Andrade/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, situada na Rua/Av. *****, nº *** - Bairro *****, na cidade de *****/**, CEP nº *****, sendo representada neste ato pelo(a) Sr(a). *****, brasileiro, profissão, residente na Rua/Av. *****, nº *** - Bairro *****, na cidade de *****/**, CEP nº *****, inscrito no CPF sob o nº ***** e C.I. nº *****; daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo decorrente do Pregão Presencial Nº 035/2023 – Processo Licitatório Nº 079/2023, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais visando a implantação do programa de melhoramento genético do rebanho de gado leiteiro da região, programa esse que foi batizado como PROCRIAR, no Município de Capitão Andrade-MG. Conforme Proposta Comercial que fica fazendo parte integrante deste Contrato, e valores abaixo:

Item	Descrição do Item	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
01					
02					
03					
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato administrativo é até 31 de dezembro de 20____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem pelo fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. O Fornecimento do objeto desta licitação deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, contados a partir da assinatura do recebimento da mesma, devendo a entrega ser efetuada no local, dia e hora estipulada pela administração, que poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

4.2. Serão rejeitados pela Administração produtos que não atenderem as normas sanitárias, sendo que tal condição será conferida pelo Fiscal do Contrato, indicado no momento da assinatura da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS DOTAÇÕES

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ ____ (____). As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações alocadas no orçamento de ____, abaixo:

Despesa	Dotações	Nomenclaturas	Fonte
251	02.050.2.209.3.3.90.30.00.00.00.00	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL / SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABAST E M AMB / MANUTENÇÃO DE INCETIVO E APOIO A PRODUÇÃO AGROINDUSTRIAL / Material de Consumo.	1.500.000.0000.000

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença de preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento do fornecimento será efetuado até 30 (trinta) dias após emissão de documento fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

8.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a contratada sujeita a multa de 0,5% (meio por cento) por dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 10 (dez) dias, excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração pública, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Multa correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.6 Aplicadas as multas, a administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

9.3 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.3.1 Em caso de rescisão previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas nos art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO

10.1 Este Contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, diretamente vinculado ao Processo Licitatório nº 079/2023, Pregão Presencial nº 035/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhomi - MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 20__.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito / Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Licitante / Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____

CPF: _____ **CPF:** _____